LEI Nº 801 DE 28 DE AGOSTO DE 2002

"Altera a Lei nº 782, de 16 de maio de 2002, que criou a Divisão de Trânsito e Transporte".

ELCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - A Lei nº 782, de 16 de maio de 2.002 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*"**Art. 1°** - Fica criada a Divisão de Trânsito e Transporte - DITRANSP, junto a Diretoria de Obras e Serviços Públicos, órgão da administração direta da Estância Hidromineral de Lindóia*

***Parágrafo único** - A Divisão de Trânsito e Transporte – DITRANSP é órgão de planejamento, assessoramento e de execução de serviços, atividades e programas de vias públicas, trânsito e transporte.*

*"**Art. 2°** - A Divisão de Trânsito e Transporte - DITRANSP, deverá atuar como órgão rodoviário e executivo de trânsito, no âmbito da circunscrição do Município, exercendo as atribuições contidas na Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar."*

(...)

*"**Art. 17** - Divisão de Trânsito e Transporte - DITRANSP subordina-se e integra-se ao Organograma da Diretoria de Obras e Serviços Públicos."*

*"**Art. 18** - Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito – FMT que tem por objetivo garantir recursos financeiros destinados, exclusivamente, à execução de atividades de:*

I - sinalização;

II - engenharia de tráfego;

III - engenharia de campo;

IV - policiamento;

V - fiscalização;

VI - educação de trânsito

§ 1º - O Fundo Municipal de Trânsito - FMT ficará vinculado diretamente à Diretoria de Obras e Serviços Públicos.

§ 2º - O Diretor de Obras e Serviços Públicos é o Coordenador do Fundo Municipal de Trânsito – FMT, com as seguintes atribuições:

I - gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos financeiros em conjunto com outras autoridades da Prefeitura;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no planejamento municipal de trânsito;

III - submeter ao Prefeito o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Prefeito demonstrações mensais de receita e despesas do FMT;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VII - ordenar pagamentos das obrigações decorrentes da execução de programas e projetos financiados com os recursos financeiros do FMT;

4

VIII - propor ao Prefeito a celebração de contratos, acordos e convênios, inclusive empréstimos, referentes à recursos financeiros que se destinarão aos programas e projetos a serem administrados pelo FMT.

§ 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Trânsito - FMT:

I - recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito percebidas pelo Município, provenientes de:

a) - repasse da União;

b) - arrecadação pelo próprio do Município;

II - produto da arrecadação de taxas e tarifas pela prestação de serviços na área de trânsito;

III - rendimentos provenientes da aplicação dos recursos financeiros do Fundo.

§ 4º - Os recursos financeiros descritos neste artigo serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 5º - A aplicação dos recursos de natureza financeira no mercado financeiro dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II - da prévia aprovação do Coordenador do Fundo.

§ 6º - Os recursos financeiros do FMT, enquanto não utilizados nos objetivos previstos nesta Lei, serão aplicados de acordo com o programa de investimentos financeiros aprovado pelo Prefeito.

§ 7 - As aplicações dos recursos financeiros do FMT deverão garantir as taxas mínimas de retorno consideradas no planejamento técnico, com o fim de viabilizar os objetivos previstos nesta Lei.

§ 8º - Os saldos positivos dos recursos financeiros do FMT apurados em balanço serão transferidos para o exercício seguinte, a seu próprio crédito.

§ 9 - Será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, o percentual de 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito aplicadas a partir da data da vigência desta Lei.

§ 10 - O Plano de Aplicação do - FMT evidenciará as origens e as políticas dos recursos financeiros no programa de trabalho a cargo da Diretoria de Obras e Serviços Públicos a qual o Fundo se vincula, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 11 - O Plano de Aplicação do FMT acompanhará o orçamento do Estado, em obediência à determinação da legislação pertinente.

§ 12 - A elaboração e a execução do Plano de Aplicação do FMT observarão os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 13 - A contabililização do FMT será realizada pela Contabilidade Geral do Município, de acordo com os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente."

(...)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 28 de Agosto de 2002.

ELCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia em 28 de Agosto de 2002.

José Fernando Faria Dematei
Diretor de Administração

ORGANOGRAMA DA DIVISÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

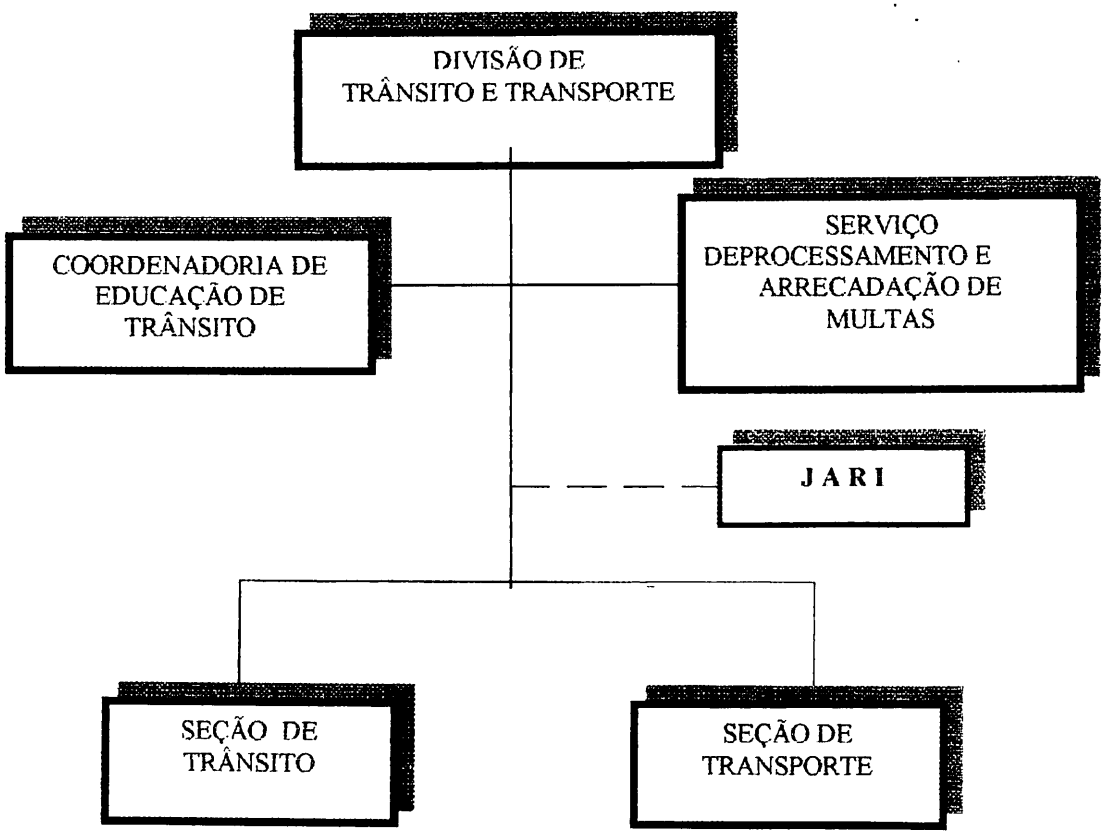

SERVIÇOS

-Engenharia de tráfego
-Sinalização
-Operação e Fiscalização
-Pátio de Veículos
-Estatística de Acidentes de trânsito

SERVIÇOS

-Transporte Público
(Coletivo, Táxi, Fretamento e Escolares)
- Fiscalização

07